



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0256, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 142/2025

em favor de AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA., CNPJ nº 07.461.344/0001-47, sediado na Fazenda Taquari, Povoado Miranda, Capela, SE, CEP 49.700-000, para fabricação de açúcar cristal, álcool etanol hidratado, aguardente e cogeração de energia, através da matriz energética da biomassa bagaço de cana-de-açúcar, para as safras de 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, localizado no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas UTM DATUM WGS 84: 8.826.930,00 / 0711.904,00.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:46:53 do dia 01/07/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 01/07/2028.
02. O código de controle desta licença é <65396254f750a817f0d4d86cb6a80178> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 142/2025

Código: 65396254f750a817f0d4d86cb6a80178

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Relatório de Acompanhamento de Atividades, enfocando todas as ações relativas às melhorias efetuadas no desenvolvimento das atividades industriais, preservação ambiental e as ações implementadas do EAR – Estudo de Análise de Risco.
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs.
 - Laudo de amostragem isocinéticas das emissões atmosféricas geradas pelas caldeiras da empresa, visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº. 436/11.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Licença ambiental das propriedades fornecedoras de matérias-primas (canas-de-açúcar) utilizadas no processo produtivo da empresa.
 - Licença ambiental das empresas responsáveis pelo transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pelo empreendimento.
4. A empresa está autorizada a operar as estruturas da ampliação da capacidade de produção de etanol hidratado para 520m³/dia, por meio da instalação de uma unidade de destilação com capacidade de 300 m³/dia, montagem de duas dornas de fermentação de 480 m³, ampliação de seis dornas de fermentação de 230 m³ para 280m³, ampliação das dornas pulmão e volante de 230 m³ para 280m³ e instalação de duas novas centrífugas de vinho com capacidade de 80 m³ e 60m³.
5. A empresa anualmente deverá realizar as seguintes ações:
 - Apresentar relatório técnico de suas ações de manutenção e melhorias com foco para as ações ambientais realizadas no período, com comentários, recomendações e conclusão, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Apresentar Laudo de amostragem isocinéticas das emissões atmosféricas geradas pelas caldeiras da empresa, visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº. 436/11, das safras de 2019/2020 e 2020/2021, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
7. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de Março de 2015.
8. A empresa deverá realizar automonitoramento das águas dos corpos hídricos (Rio Cancelo e Riacho Morto ou Araticum), com análises físico-químicas e bacteriológicas, dos pontos georreferenciados com as coordenadas geográficas: Ponto 1 (24L 0711 669 E – UTM 8827 065N), Ponto 2 (24L 0710 111E – UTM 8825 122N), de acordo com os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, OD, DBO, DQO, Condutividade, Turbidez, Sólidos Totais, Cloretos, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Potássio e Coliformes Termotolerantes.
9. Os resultados do automonitoramento das águas dos corpos hídricos (Rio Cancelo e Riacho Morto ou Araticum), de que trata o item anterior deverão ser enviados mensalmente a Adema, para a devida avaliação e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Licença: 142/2025

Código: 65396254f750a817f0d4d86cb6a80178

Condicionantes

10. As águas residuárias (vinhaça, purga do lavador de gases, pisos, dornas, equipamentos, efluentes da ETA etc.) deverão ser dispostos em tanque(s) pulmão para posterior fertirrigação na cultura de cana-de-açúcar, não sendo permitido lançamento em nenhum corpo receptor.
11. O sistema de tratamento de esgotos deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
12. O sistema de tratamento de esgotos deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
15. O sistema de fertirrigação deverá ser executado preservando uma distância mínima de 300 (trezentos) metros das margens dos corpos hídricos. Durante a ocorrência de chuvas as atividades de fertirrigação deverão ser paralisadas.
16. As atividades de fertirrigação realizada pela empresa deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1.000 (mil) metros de povoados.
17. Os sistemas de controle dos poluentes atmosféricos composto de lavadores de gases deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
18. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa, não deverá conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90 e nº. 436/11.
19. Paralisar as atividades da empresa, quando ocorrerem problemas no sistema de controle de poluentes atmosféricos das caldeiras.
20. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
21. As matérias-primas (canas-de-açúcar) utilizadas no processo produtivo da empresa deverão ser procedentes de propriedades devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
22. A empresa deverá manter e conservar a integridade física dos tanques e reservatórios de armazenamento de águas residuárias/vinhaça, e dos seus respectivos taludes.
23. A empresa deverá cumprir todos os procedimentos operacionais exigidos pelos fabricantes do sistema de cogeração de energia, para uma perfeita conduta operacional e não colocação de risco do sistema, como também nas execuções de exigências de manutenção corretiva e preventiva.
24. Todos os setores constantes e integrados ao sistema de cogeração deverão constar de sinalização de advertência e de orientação quanto à segurança e manuseio.
25. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da unidade, em conformidade com as normas vigentes.



Licença: 142/2025

Código: 65396254f750a817f0d4d86cb6a80178

Condicionantes

26. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
27. Os resíduos sólidos de processo deverão ter a seguinte destinação:
 - Bagaço e bagacilho: caldeira para geração de vapor e cogeração de energia.
 - Sedimentos dos tanques de decantação dos resíduos líquidos provenientes das cinzas das fornalhas e do lavador de gases da caldeira e da filtração do caldo denominado de torta de filtro: fertilização do solo.
28. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n° 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
29. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
30. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n° 362/05.
31. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
32. Qualquer situação de emergência relativa as atividades da empresa e o lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
33. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
34. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
35. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
36. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.